



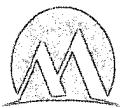
**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**CONTRATO Nº MA 008/2016**

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL TORRE A TORRE**

CONTRATO MA 008-2016 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL TORRE A TORRE



**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

**CONTRATO MARUMBI**  
**Nº MA 008/2016**

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob nº CNPJ 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

A **TESSEROLI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.021.389/0001-69, com sede à Rua Coronel Arthur Ferreira de Abreu, nº 1.116, Curitiba/PR, CEP: 82810-070, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. EOROCLITO ANTONIO TESSEROLI NETO, portador da Cédula de Identidade nº. 6.139.761-2 SSP/PR, registrado no CREA/PR, sob o nº 69517/D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.210.169-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 008/16, com fundamentação Legal no art. 24, inciso I, § Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso I, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula I - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto desta contratação a Prestação de Serviços de Engenharia, com a finalidade de realizar inspeção ambiental, torre a torre, para avaliar as áreas onde foram feitas as implantações das torres, para atender a condicionante 3 da Licença de Operação nº 33341 da Linha de Transmissão 525 kV, Curitiba Leste e seus Seccionamentos 230 kV, do Empreendimento Marumbi, conforme segue:

- Linha de Transmissão em 525 kV SE Curitiba – SE Curitiba Leste – 71 torres;
- Linha de Transmissão em 230 kV SE Curitiba Leste – Seccionamento Santa Mônica – 19 torres;
- Linha de Transmissão em 230 kV SE Curitiba Leste – Seccionamento Uberaba – 8 torres.

  
CONTRATO MA 008-2016 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL TORRE A TORRE

Serviços a serem executados:

- a) Realizar inspeção avaliativa das áreas onde foram implantadas as torres, detalhando a recuperação vegetal no solo e ausência de erosões;
- b) Realizar levantamento fotográfico e estado de recuperação da área de cada torre;
- c) Identificar as não conformidades e sugestão de melhorias quando for o caso;
- d) Elaborar Relatório detalhado dos serviços realizados o qual será protocolado no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em atendimento a condicionante 3 da Licença de Operação.
- e) Entrar em contato com proprietários, informando de que será realizada a vistoria.
- f) Emitir ART dos serviços executados.

#### **Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:

- Consulta de Preços n.º MA 008/2016;
- Proposta da **CONTRATADA** apresentada no dia 30/09/16;
- Declaração de Idoneidade, datada de 30/09/2016;

#### **Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.
2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Marumbi, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

#### **Cláusula IV - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA III, do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.
2. A **CONTRATADA** notificará a **MARUMBI**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
  - 2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação

das penalidades nos termos da CLAUSULA VIII - MULTAS, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.

3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

#### **Cláusula V – PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

1. Pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 8.910,71 (oito mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos), em conformidade com a Cláusula VI – Faturamento, deste **CONTRATO**.

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, EPIs, alimentação, materiais, equipamentos, transporte, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contatos com os proprietários e encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

5. Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis

6. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 8.910,71 (oito mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos)**.

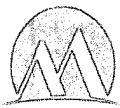
#### **Cláusula VI - FATURAMENTO**

1. A **CONTRATADA** apresentará a **MARUMBI** a Nota Fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço contratado, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19<sup>a</sup> andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento será feito 100% do valor em 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal e entrega do relatório dos trabalhos executados na sede da **CONTRATANTE**.

2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;  
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual e Municipal, na forma da



**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

lei;

Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

3. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Serviços Executados;
- Número deste contrato.

4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

6. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

#### **Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela **MARUMBI** através do **Banco do Brasil** - Ag **3262 X** – C/C **31273-8**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **MARUMBI**, em Curitiba, no endereço indicado no item 1, da Cláusula VI.

2. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

3. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos ao fornecimento e prestação de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na Cláusula VI - FATURAMENTO.

5. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra a **MARUMBI**.

6. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA VIII – MULTAS.

7. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):

CONTRATO MA 008-2016 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL TORRE A TORRE

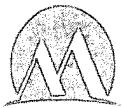
Página 4 de 10

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

### **Cláusula VIII – MULTAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
2. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 10% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
3. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de execução dos serviços previsto na CLAUSULA III, deste **CONTRATO**, a MARUMBI aplicará multa diária, não cumulativa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor inicial do **CONTRATO** por dia de atraso, até seu efetivo cumprimento.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **MARUMBI**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a MARUMBI serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **MARUMBI** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.
8. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



## Cláusula IX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

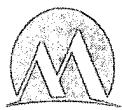
1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a (s) sua (s) subcontratada (s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

## Cláusula X - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

## Cláusula XI - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica a **MARUMBI** desde então autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e se suas subcontratadas se houver.



**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **MARUMBI**.

5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

6. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a **MARUMBI**.

Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07, no que couber.

#### **Cláusula XII - SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

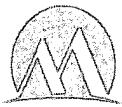
#### **Cláusula XIII – NOVAÇÃO**

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **Cláusula XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;



**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
6. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este **CONTRATO** ou orientações específicas, prevalecem às últimas;
7. Refazer os serviços que apresentarem, falhas, deficiências, divergências, em relação ao especificado neste **CONTRATO**;
8. As alterações e/ou correções solicitadas pela **MARUMBI**, poderá ocorrer via e-mail ou a partir de notificação, dentro dos prazos por esta determinado. Todas as despesas decorrentes das correções, alterações, falhas ou deficiências correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;
9. A **MARUMBI** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**;
10. A **CONTRATADA** exime de qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de danos/accidentes/sinistros com seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
11. A **CONTRATADA** deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços a serem prestados e apresentar à **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula XV - OBRIGAÇÕES DA MARUMBI**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também a **MARUMBI**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar o pagamento conforme definido neste **CONTRATO**.



**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

4. A **MARUMBI** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho da **CONTRATADA**.

5. Permitir acesso do(s) profissional(ais) da **CONTRATADA** em todas as áreas impactadas pelas obras da **MARUMBI** nas Faixas de Servidão das Linhas de Transmissão, para desenvolvimento de suas atividades.

#### **Cláusula XVI - RESCISÃO DE CONTRATO**

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.
2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### **Cláusula XVII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO**

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Presidente da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

#### **Cláusula XVIII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



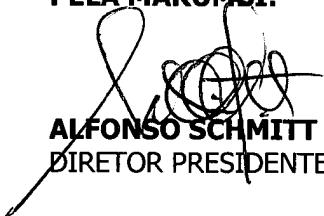
**MARUMBI**

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de Outubro de 2016.

**PELA MARUMBI:**



**ALFONSO SCHMITT**  
DIRETOR PRESIDENTE



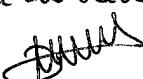
**VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

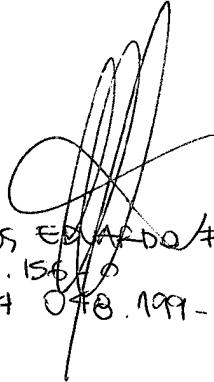
**PELA CONTRATADA:**



**EROCLITO ANTONIO TESSEROLI NETO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Testemunhas:**

Nome: Micheli Miranda da Silva  
RG: 82272399  
CPF/MF: 037179899-01 



Nome: CARLOS EDUARDO FERRARI RFFUR  
RG: 7.572.156-0  
CPF/MF: 044078.199-60